



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202104000269836
Nome / Interessado: BOA VISTA SERVIÇOS S/A.
Assunto: CONVÊNIO

D E S P A C H O

Boa Vista Serviços S.A., por meio do expediente constante do evento 1, requer a elaboração de Termo de Cooperação entre a referida instituição e este Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de disponibilização de acesso à sua base de dados, onde os integrantes deste Poder Judiciário poderão fazer consultas de registros de débitos, realizar pesquisas, requerer inclusões, exclusões, revogações, interdições e demais requerimentos judiciais.

Em atenção ao Despacho/Ofício nº 1456/2021 (evento 9), a empresa Boa Vista Serviços S.A, apresenta, no evento 12, os documentos elencados no art. 60, da Lei nº 17.928/2012, para a análise quanto a possibilidade jurídica de formalização do termo de cooperação.

Após os devidos trâmites, o eminente Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral da Justiça, por meio da decisão constante do evento 21, acolheu o Parecer nº 341/2022 (evento 20) e autorizou a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e a Boa Vista Serviços S.A.

As certidões de regularidade fiscal da instituição foram inseridas nos eventos 23 a 27.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do parecer constante do evento 28, manifesta-se nos seguintes termos:

(...)Da análise dos normativos transcritos, possível inferir que sua aplicação não será integral, mas apenas naquilo que couber, conforme estabelecido no

próprio caput do artigo 116 da Lei nº 8.666/93. Isso significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, ou seja, àqueles de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Destarte, resta delimitar os requisitos imprescindíveis para a celebração do presente ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, e previsão de início e fim.

Nota-se que o plano de trabalho foi devidamente acostado ao evento 19. Contudo, deverá ser subscrito e assinado também pelo representante deste Poder, quando da assinatura do Termo de Cooperação, a fim de demonstrar expressamente a sua aprovação, em cumprimento às disposições legais.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que o plano de trabalho demonstra a existência de interesses recíprocos, mútua cooperação, metas a serem atingidas, etapas e fases de execução.

No que se refere à justificativa para a formalização do presente pacto, o documento destaca que o objeto é de interesse mútuo e visa aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações para a utilização do SCP, contribuindo para a formalização de determinações judiciais por meio do Portal de Ordens Judiciais (POJ), tais como inclusões, exclusões, revogações, interdições e demais solicitações judiciais.

Quanto à vigência, conforme se extrai das minutas acostadas (eventos 12 e 19), a intenção é de que o ajuste seja celebrado pelo prazo de 60 (sessenta meses), a contar da data da assinatura.

Nesse ponto, a título de observação, frisa-se que seria possível, até mesmo, que a cooperação em tela fosse realizada por prazo superior ao citado, visto que a regra disposta no artigo 57 da Lei 8.666/93, não se aplica aos termos de cooperação em que não há repasse de recursos financeiros, de modo que nada impede que a formalização desses ajustes seja realizado por prazo, inclusive, superior ao de 60 (sessenta) meses, caso de comum acordo.

Isso posto, satisfeitos os requisitos legais, esta assessoria jurídica, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade jurídica de formalização do ajuste.

Segue minuta devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, em atendimento ao previsto no artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928;2012, sugere-se que a aprovação do plano de trabalho seja realizada pelos representantes das Instituições em concomitância à assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

A Diretoria-Geral acolheu o parecer constante do evento 28 e manifesta-se pela possibilidade de celebração do referido termo de cooperação, com minuta constante no evento 29.

Em atenção ao Despacho/Ofício nº 1111/2022 (evento 32), foi realizada reunião entre a Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Engenharia de Software, sugere a aprovação do termo de cooperação em referência, conforme cópia de ata inserida no evento 34.

O Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 452/2022 (evento 35), manifesta-se nos seguintes termos:

(...)Considerando que são centenas de tutelas provisórias de urgência deferidas em face do SCPC Boa Vista mensalmente, a economia de tempo, de energia e inclusive financeira (na expedição de correspondências) será incrivelmente grande.

Do ponto de vista tecnológico, no estudo que fiz com a Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência (ATA do movimento 34), nada há também a temer, Senhor Presidente, inexistindo atos complexos a serem executados pela Coordenadoria de Engenharia de Software para implantação do convênio.

Enfim, a assinatura do Termo constituirá, por certo, um avanço para Poder Judiciário do Estado de Goiás, sendo digno de encômios pelos usuários internos e externos.

Posto isso, OPINO (a) pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica do movimento 29, em conjunto com o Ilustre Corregedor-Geral da Justiça, na forma do art. 22, inciso II do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Resolução- TJGO 170/2021) e (b) pelo envio do PROAD à Corregedoria-Geral da Justiça para, por meio de sua Divisão de Gerenciamento de Sistemas Conveniados, operar a gestão e concessão dos acessos, gerenciamento de usuários internos e capacitação para uso.

Acolho o referido parecer (evento 35), como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e, considerando as manifestações contidas nos autos evidenciam a relevância e possibilidade jurídica da formalização do pacto em questão, **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho acostados no evento 29, e **determino** o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para as providências cabíveis, visando coletar as assinaturas das partes convenientes.

Adotadas as medidas necessárias à formalização do ajuste, **encaminhem-se** os autos à douta Corregedoria-Geral da Justiça para a adoção das providências necessárias quanto a disponibilização de acesso ao Banco de Dados do SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM01

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 522189761617 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000269836 (Evento nº 36)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/04/2022 às 11:35

